



VENDA DE AZEITONA NA ÁRVORE

CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DOS LAMEIRÕES

E

CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DO BAIXO ALENTEJO

HASTA PÚBLICA - CT-VEND/1029/2021/DRAPAL

Évora, 19 de outubro de 2021

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	4
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	4
2. ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	4
3. CONSULTA DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A VENDA DE AZEITONA.....	4
4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DA HASTA PÚBLICA	4
5. BASE MÍNIMA DE OFERTA	5
6. CONCORRENTES.....	5
7. CANDIDATURAS.....	7
7.1. DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO	7
7.2. DEPÓSITO PROVISÓRIO	7
7.3. FORMAS DE APRESENTAÇÃO	7
7.4. DOCUMENTOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA PARA O ACTO PÚBLICO	8
7.5. MODO DE APRESENTAÇÃO.....	8
7.6. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO	8
8. CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO.....	8
9. ATO PÚBLICO	9
9.1. DATA E LOCAL	9
9.2. ALTERAÇÃO DA DATA DO ACTO PÚBLICO	9
9.3. REGRAS GERAIS	9
9.4. REGRAS ESPECIAIS	9
10. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
11. ADJUDICAÇÃO	10
11.1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	10
11.2. RESERVAS QUANTO À ADJUDICAÇÃO.....	10
11.3. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	10
11.4. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	10
12. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	11
13. CAUÇÃO.....	11
14. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	11
15. FORMA, PROCESSO E PRAZO DE PAGAMENTO	12
16. VALOR	12
17. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	12
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CADERNO DE ENCARGOS	15
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
2. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS	15
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	15
4. TAREFAS	16
5. OUTROS ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO.....	16



6.	PAGAMENTOS A EFECTUAR PELO ADJUDICATÁRIO	16
7.	VALOR TOTAL	17
8.	PRAZOS DE EXECUÇÃO	17
9.	FISCALIZAÇÃO E CONTROLO	17
10.	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	18
11.	PESSOAL	18
12.	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E TRABALHOS AUXILIARES.....	19
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19



HASTA PÚBLICA - CT-VEND/1029/2021/DRAPAL

VENDA DE AZEITONA NA ÁRVORE NO CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DOS LAMEIRÕES, CERCA DE 70 TONELADAS, E NO CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DO BAIXO ALENTEJO, CERCA DE 400 TONELADAS.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Venda de azeitona na árvore, incluindo a apanha e a colocação no lagar, constituída por três lotes, um com cerca de 70 toneladas, na Herdade dos Lameirões, na freguesia de Safara, concelho de Moura, outro com cerca de 300 toneladas, na Abóbada, na freguesia de Vila Nova de S. Bento, concelho de Serpa, e outro no Monte Novo, com cerca de 100 toneladas, também, na freguesia de Vila Nova de S. Bento, concelho de Serpa, cuja apanha deverá ocorrer entre 15 novembro 2021 e 31 janeiro 2022.

1.1. Nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do “Caderno de Encargos”, que contém as especificações jurídicas e técnicas.

1.2. Categoria do serviço: 01.61.0.10.00.50 - Serviços de colheitas.

2. ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com sede na Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, Apartado 83, 7006-553, Évora, com o telefone n.º 266 757 800 e Fax n.º 266 757 850, e endereço de correio eletrónico geral@drapal.min-agricultura.pt.

3. CONSULTA DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A VENDA DE AZEITONA

3.1. As peças do presente procedimento para a venda da azeitona encontram-se à disposição, para consulta dos concorrentes, na sede da DRAP Alentejo, na Quinta da Malagueira, Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, em Évora; no Serviço Regional do Norte Alentejano, R. de Olivença, 60 em Portalegre; no Serviço Regional do Alentejo Litoral, Largo do Mercado, 19-1.º em Santiago do Cacém; no Serviço Regional do Baixo Alentejo, Rua de S. Sebastião em Beja; no Centro de Experimentação dos Lameirões, na Herdade dos Lameirões em Safara; no Centro de Experimentação do Baixo Alentejo, na Herdade da Abóbada, em Vila Nova de S. Bento; durante as horas normais de expediente (9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), até ao último dia antes da realização da hasta pública, e no portal da DRAP Alentejo em www.drapal.min-agricultura.pt.

3.2. Desde que solicitado em tempo útil e mediante o pagamento dos respetivos custos no montante de 4,00€ (quatro euros) poderá ser remetida ou entregue cópia do processo aos interessados, no prazo de 4 dias úteis, após a receção do pedido no endereço seguinte: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira - Quinta da Malagueira - Apartado 83 - 7006-553 Évora, com o telefone n.º 266757800 e o fax n.º 266757850.

3.3. As peças que instruem o procedimento são: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

3.4. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com o original do processo referido em 3.1.

4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DA HASTA PÚBLICA

4.1. A entidade que preside ao presente procedimento é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, em tudo o que se segue designada por DRAP Alentejo, a quem deverão ser apresentados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do conteúdo do processo desta hasta pública.



4.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4.3. Da decisão das reclamações e dos esclarecimentos prestados, juntar-se-ão cópias às peças patentes da hasta pública e comunicar-se-á o seu conteúdo a todos os concorrentes, antes do início da licitação.

5. BASE MÍNIMA DE OFERTA

- a) 0,17€ (dezassete cêntimos) por quilograma de azeitona com a apanha e a colocação no lagar incluídas para a Herdade dos Lameirões;
- b) 0,20€ (vinte cêntimos) por quilograma de azeitona com a apanha e a colocação no lagar incluídas para o olival da Abóbada;
- c) 0,17€ (dezassete cêntimos) por quilograma de azeitona com a apanha e a colocação no lagar incluídas para o olival do Monte Novo.

6. CONCORRENTES

6.1. São excluídos os concorrentes para os quais se verifique que:

6.1.1. Estejam abrangidos por qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
- 6.1.2. Tenham incorrido, há menos de dois anos, em incumprimento e/ou rescisões contratuais no âmbito do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural ou do Ministério do Mar.
- 6.2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número 6.1.1, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.
- 6.3. O disposto nas alíneas d) e e) do número 6.1.1 aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.
- 6.4. A relevação dos impedimentos referidos no número 6.1 é possível nos termos definidos no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos.



7. CANDIDATURAS

7.1. DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

As propostas, sejam escritas ou verbais, e os documentos de entrega obrigatória devem ser apresentados no acto público do procedimento.

7.2. DEPÓSITO PROVISÓRIO

Os candidatos obrigam-se a apresentar um depósito provisório no valor de 5% do valor total estimado para a venda total de azeitona, em cheque à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., abreviadamente designada por IGCP, E. P. E., que será devolvido no fim da praça àqueles a quem não tenha sido adjudicado o lote. No momento da assinatura do contrato, tal depósito será devolvido ao seu titular.

7.3. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

As candidaturas consistirão nas propostas feitas verbalmente ou por escrito.

7.3.1. As propostas escritas deverão respeitar o seguinte:

- a) Deverão ser apresentadas com a identificação do lote dentro de sobrescritos fechados, de acordo com os seguintes requisitos:
 - i) Caso seja enviada pelo correio a documentação referida em 7.4. será encerrada em sobreescrito opaco e fechado, devendo ser identificado com a inscrição "HASTA PÚBLICA - CT-VEND/1029/2021/DRAPAL", a palavra "DOCUMENTOS" e com o nome ou denominação do concorrente,
 - ii) A proposta será encerrada em sobreescrito opaco e fechado, devendo ser identificado com a inscrição "HASTA PÚBLICA - CT-VEND/1029/2021/DRAPAL", a palavra "PROPOSTA" e com o nome ou denominação do concorrente.
 - iii) Os sobrescritos anteriores serão encerrados num terceiro, também opaco e fechado em cujo rosto se escreverá o seguinte:

Hasta Pública - CT-VEND/1029/2021/DRAPAL

VENDA DE AZEITONA NA ÁRVORE EM HASTA PÚBLICA, DE CERCA DE 470 TONELADAS, NOS CENTROS DE EXPERIMENTAÇÃO.

- b) A proposta deverá conter o nome, morada do proponente, número de contribuinte, a identificação do lote e o preço oferecido, expresso em euros, em algarismos e por extenso.
- c) Deverá ser igualmente apresentado o respetivo depósito provisório.
- d) A entrega das propostas será feita até às 17 horas do dia 2 de novembro de 2021, à entidade supra referenciada, no endereço e dentro do horário de expediente, contra recibo.
- e) Se o concorrente optar pelo envio da proposta pelo correio, deverá fazê-lo através de carta registada com aviso de receção, sendo o único responsável pelos atrasos que por ventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo referido.
- f) As propostas, uma vez entregues, não podem ser retiradas.
- g) As propostas a apresentar pelos concorrentes, serão redigidas na língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Deverá ser dactilografada ou redigida de forma legível, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, desde que não sejam devidamente ressalvadas.



- h) As propostas serão assinadas pelo concorrente ou seu representante. Sempre que sejam assinadas por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- i) Não serão admitidas as propostas que contenham cláusulas condicionais, restritivas, resolutórias ou excepcionais.
- j) Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7.4. DOCUMENTOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA PARA O ACTO PÚBLICO

As candidaturas deverão também ser instruídas com os documentos seguintes, a apresentar no dia da hasta pública, aquando da licitação.

7.4.1. Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão de cidadão, estado civil e domicílio ou, em caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para o obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculado e o seu número de matrícula nessa conservatória.

7.4.2. Declaração em conformidade com o modelo Anexo I, sobre compromisso de honra de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro.

7.4.3. Depósito provisório.

7.5. MODO DE APRESENTAÇÃO

Todos os documentos (originais ou cópias) referidos no ponto 7.3. devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

7.6. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

São excluídas as candidaturas que:

- a) Contenham falsas declarações;
- b) Não observem o disposto nos pontos 7.2 a 7.5.
- c) Tenham sido recebidas pelo correio fora de prazo.

8. CRITÉRIOS DE APRECIACÃO

8.1. O critério de adjudicação é o do preço mais alto para o quilograma de azeitona e a adjudicação provisória do lote far-se-á ao concorrente que, na licitação verbal ou através de proposta escrita feita em envelope fechado, atribua o preço mais elevado.

8.2. Havendo igualdade de valor entre propostas, o desempate far-se-á por licitação verbal entre os concorrentes que a apresentaram, sendo possível aos restantes candidatos apresentarem novas licitações, considerando-se aquele valor como nova base de licitação.

8.3. Se após a nova licitação referida em 8.2 se mantiver a situação de empate, será efetuado um sorteio entre as propostas em situação de empate e com valor mais alto.



9. ATO PÚBLICO

9.1. DATA E LOCAL

O acto de Hasta Pública terá lugar no dia 3 de novembro de 2021, pelas 10 horas, na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - Av.ª Eng.º Eduardo Arantes Oliveira - Quinta da Malagueira em Évora.

9.2. ALTERAÇÃO DA DATA DO ACTO PÚBLICO

Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 5 dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo.

A decisão de alteração da data do acto público é notificada a todos os interessados que tenham adquirido o programa de procedimento e caderno de encargos e será publicitada nos locais indicados para a consulta das peças do procedimento e no portal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo em www.drapal.min-agricultura.pt.

9.3. REGRAS GERAIS

9.3.1. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados e cujos documentos forem aceites pela comissão.

9.3.2. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:

- a) Pedir esclarecimento;
- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infração à legislação aplicável ao presente programa;
- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representa;
- d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações da comissão tomadas no âmbito do acto público;
- e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela comissão.

9.3.3. As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.

9.3.4. As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do acto público, são notificadas aos interessados no próprio acto não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários das mesmas deliberações.

9.3.5. Em qualquer momento o presidente da comissão pode interromper o acto público, fixando logo a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

9.3.6. O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto.

9.3.7. Da sessão do acto público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da comissão.

9.4. REGRAS ESPECIAIS

9.4.1. A base de licitação dos lotes postos em praça é o fixado no ponto 5 deste Programa de Procedimento, para o quilograma de azeitona, com apanha e colocação no lagar incluídas, seguindo-se em qualquer caso licitação verbal, com lanços mínimos de 1 cêntimo por arroba.

9.4.2. Depois de iniciada a praça - licitação do lote - não é permitida a admissão de novos concorrentes.



Finda a licitação verbal serão abertos os envelopes onde constem os valores propostos em carta fechada, caso a eles haja lugar, e o lote adjudicado a quem tiver oferecido o valor mais alto na licitação verbal ou na proposta escrita.

10. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O adquirente deve apresentar no prazo de 10 dias, a contar da notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração constante do Anexo II deste Programa de procedimento (modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante as Finanças;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na al. b) e h) do artigo 55.º do CCP;

10.2. Os documentos previstos na al. d) acima mencionados serão comprovados mediante a apresentação de registo criminal no caso de pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, mediante o registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

11. ADJUDICAÇÃO

11.1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita unicamente segundo o critério do preço mais alto.

11.2. RESERVAS QUANTO À ADJUDICAÇÃO

A entidade promotora da hasta pública pode a qualquer momento anular o procedimento quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos necessários fundamentais dos documentos que servem de base à hasta pública;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

11.3. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

11.3.1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorização da venda;
- b) Quando se verificar a existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, nos mesmos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

11.4. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputado o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida, nos termos do ponto 10;
- b) Não compareça na hora e local fixado para a outorga do contrato.



12. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 12.2. Em caso de reclamação contra a minuta, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que tiver decidido, equivalendo o silêncio à sua rejeição.
- 12.3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data de aceitação da minuta ou decisão da reclamação.
- 12.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputado, o adjudicatário não comparecer no local, dia e hora fixados para a outorga do contrato, perdendo automaticamente a caução.
- 12.5. A não assinatura do contrato por parte do adjudicatário implica a perda do depósito provisório. Neste caso, a entidade competente pode decidir adjudicar o lote ao concorrente classificado em segundo lugar, ficando o primeiro concorrente obrigado a repor a diferença existente entre a sua oferta e a segunda proposta, bem como ao pagamento de todos os prejuízos decorrentes da não adjudicação.
- 12.6. Se a entidade pública adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sendo libertados todos os valores prestados, inclusive o depósito provisório, sem prejuízo do direito à justa indemnização.
- 12.7. O depósito provisório será restituído no momento da assinatura do contrato.

13. CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário tem que prestar caução, no momento de celebração do contrato, no valor máximo de 10% do valor contratual estimado com exclusão de IVA, nos seguintes termos:

- a) A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária;
- b) O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito à ordem da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo;
- c) Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária deve apresentar um documento pelo qual a entidade bancária legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento à primeira solicitação de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita;
- d) Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- e) A entidade adjudicante, DRAP Alentejo, pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- f) No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante (DRAP Alentejo) promove a liberação da caução a que se refere a alínea a).

14. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.



15. FORMA, PROCESSO E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento da azeitona será efetuado em prestações. O primeiro pagamento, correspondente a 25% do preço total estimado para a venda, será efetuado no momento da adjudicação (ato público), com cheque em nome da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., abreviadamente designada por IGCP, E. P. E..

Posteriormente, os pagamentos devidos à DRAP Alentejo serão efetuados todas as segundas-feiras, após o início dos trabalhos, de acordo com as seguintes normas:

- a) O pagamento a efetuar pelo adjudicatário será efetuado em Euros, todas as segundas-feiras, após o início dos trabalhos;
- b) Conforme o descrito na alínea anterior, o adjudicatário efetuará o pagamento de toda a azeitona pesada na semana anterior;
- c) O primeiro pagamento efetivo será efetuado na semana seguinte àquela em que tenha sido atingido o montante pago a título de primeira prestação, ou seja de 25% do preço total estimado da venda;
- d) Os pagamentos podem ser feitos por cheque à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., abreviadamente designada por IGCP, E. P. E., ou transferência bancária para a conta bancária que esta Direção Regional indicar.

16. VALOR

Ao valor da arrematação acresce IVA à taxa de 6%.

17. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a venda pode, a qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos necessários fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente hasta pública e todo o procedimento envolvente regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, respetiva regulamentação e pelas regras estabelecidas no presente Programa do Procedimento e respetivo Caderno de Encargos.

O DIRETOR REGIONAL

(José Godinho Calado)



Anexo I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP - Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para a venda de azeitona na árvore (Hasta Pública - CT-VEND/1029/2021/DRAPAL), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

6 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Anexo II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento para a venda de azeitona na árvore (Hasta Pública - CT-VEND/1029/2021/DRAPAL), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



HASTA PÚBLICA - CT-VEND/1029/2021/DRAPAL
VENDA DE AZEITONA NA ÁRVORE NO CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DOS LAMEIRÕES, CERCA DE 70 TONELADAS,
E NO CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DO BAIXO ALENTEJO, CERCA DE 400 TONELADAS

CADERNO DE ENCARGOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Procedimento, e os serviços que lhe estão inerentes, rege-se pelas disposições e cláusulas seguintes.

1.1.1. Na execução dos trabalhos e na prestação dos serviços que nele se incluem observar-se-ão:

- a) O programa de procedimento, o caderno de encargos e o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante;
- b) O estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, Segurança Social, ao desemprego, à segurança e à medicina do trabalho.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no programa de procedimento ou neste caderno de encargos, todos os documentos que sejam neles referidos. De igual modo se consideram como fazendo deles parte integrante os elementos patenteados no procedimento e mencionados no Índice Geral e a Proposta do Concorrente.

1.1.3. O diploma legal a que se refere a alínea b) da cláusula 1.1.1 será observado em todas as suas disposições imperativas.

2. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o presente procedimento e os serviços que lhe estão inerentes, para a apanha e venda de azeitona devem ser submetidas à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo) antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à DRAP Alentejo, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

2.2. A falta de cumprimento do disposto na cláusula 2.1 torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que por ventura haja feito.

2.3. Todos os compromissos tomados por correspondência trocada entre a DRAP Alentejo e o adjudicatário, posteriormente ao procedimento efetuado, quer para esclarecimento de quaisquer pontos da proposta, quer eventualmente para fixação de alterações ou aditamentos ao que conste dessa proposta, considera-se como fazendo parte integrante deste caderno de encargos, no que se refere às obrigações contraídas por ambas as partes.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento tem por objeto a adjudicação da venda de azeitona na árvore nas propriedades referidas no ponto 3.2.1. deste caderno de encargos.

3.2. Memória descritiva

3.2.1. Lote 1:

Local - Herdade dos Lameirões;
Concelho - Moura;



Freguesia - Safara.

Lote 2:

Local - Herdade da Abóbada;
Concelho - Serpa;
Freguesia - Vila Nova de S. Bento.

Lote 3:

Local - Monte Novo;
Concelho - Serpa;
Freguesia - Vila Nova de S. Bento.

3.2.2. Trabalhos a realizar

3.2.2.1. Lote 1

Apanha e colocação no lagar de cerca de 70 toneladas de azeitona na Herdade dos Lameirões, freguesia de Safara, concelho de Moura, de acordo com as normas expressas no ponto 10., deste caderno de encargos, na área correspondente às propriedades identificadas no ponto 3.2.1.

3.2.2.2. Lote 2

Apanha e colocação no lagar de cerca de 300 toneladas de azeitona na Herdade da Abóbada, freguesia de Vila Nova de S. Bento, concelho de Serpa, de acordo com as normas expressas no ponto 10., deste caderno de encargos, na área correspondente às propriedades identificadas no ponto 3.2.1.

3.2.2.3. Lote 3

Apanha e colocação no lagar de cerca de 100 toneladas de azeitona na Herdade do Monte Novo, freguesia de Vila Nova de S. Bento, concelho de Serpa, de acordo com as normas expressas no ponto 10., deste caderno de encargos, na área correspondente às propriedades identificadas no ponto 3.2.1.

4. TAREFAS

A responsabilidade e custos de todos os trabalhos descritos neste caderno de encargos, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado.

5. OUTROS ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

5.1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros até à conclusão do contrato, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais, elementos e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução do procedimento;

5.2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

6. PAGAMENTOS A EFECTUAR PELO ADJUDICATÁRIO

6.1. Pagamentos

6.1.1. O pagamento a efetuar pelo adjudicatário será efetuado em euros, todas as segundas-feiras, após o início dos trabalhos.



- 6.1.2. Conforme o descrito no número anterior, o adjudicatário efetuará o pagamento de toda a azeitona pesada na semana anterior.
- 6.1.3. O primeiro pagamento efetivo será efetuado na semana seguinte àquela em que tenha sido atingido o montante pago a título de primeira prestação, ou seja de 25% do preço total estimado da venda.
- 6.1.4. Os pagamentos podem ser feitos por cheque emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., abreviadamente designada por IGCP, E. P. E., ou transferência bancária para a conta bancária que esta Direção Regional indicar.

6.2. Regras de Medição

- 6.2.1. As pesagens serão feitas na presença do representante da DRAP Alentejo com a assistência do adjudicatário ou seu representante legal, documentado para o efeito, e delas se lavrará auto, no qual os outorgantes poderão fazer exarar tudo o que reputarem conveniente.
- 6.2.2. Na pesagem deverá respeitar o seguinte:
- A pesagem deverá ser efetuada obrigatoriamente no mesmo dia da apanha;
 - Todos os encargos inerentes à colocação no lagar e eventuais custos de pesagem são da responsabilidade do adjudicatário.

7. VALOR TOTAL

Ao valor da arrematação acresce o IVA à taxa legal de 6%.

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 8.1. O adjudicatário será notificado por escrito, da data em que poderá dar início aos trabalhos.
- 8.2. O adjudicatário deverá dar início à apanha da azeitona no prazo de cinco dias a contar da receção da notificação referida em 8.1., devendo comunicá-lo por escrito à DRAP Alentejo, com a antecedência mínima de 24 horas, indicando a data e o local em que tais trabalhos se irão iniciar. Se, por qualquer motivo, os trabalhos forem interrompidos, o seu recomeço deverá ser comunicado por processo idêntico.
- 8.3. O procedimento será considerado como concluído quando tiver sido apanhada, e carregada, toda a azeitona.
- 8.4. Os trabalhos deverão ser executados na totalidade até 31 de janeiro de 2022.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

- 9.1. A entidade adjudicante notificará o adjudicatário da identidade do(s) representante(s) que designe para a fiscalização local dos trabalhos.
- 9.2. Os trabalhos a executar e o adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
- 9.3. Na ausência do adjudicatário deverá este providenciar para que esteja sempre presente, no local dos trabalhos, enquanto estes decorrem, um seu representante legal, documentado para o efeito, aceite pela entidade adjudicante.
- 9.4. Todas as ordens que a fiscalização dê, por escrito, aos representantes do adjudicatário, terão sempre valor igual às que se dariam diretamente ao adjudicatário.
- 9.5. A ação de fiscalização em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário pela boa execução dos trabalhos, salvo naquilo que for determinado pela mesma fiscalização e contrariamente ao parecer do adjudicatário,



determinação essa que, para o efeito, só poderá ser invocada quando tenha sido feita por escrito, o que o adjudicatário poderá, em tal caso, exigir.

- 9.6. O adjudicatário deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permitam à fiscalização, em qualquer altura exercer a sua ação, sem que para isso o primeiro careça de ordem expressa.
- 9.7. O adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.
- 9.8. É da conta do adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere a terceiros.
- 9.9. Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.
- 9.10. A responsabilidade do adjudicatário por qualquer sinistro será sempre total, em nada ficando diminuída pelo facto de não terem sido feitas pela fiscalização quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas pela mesma determinada se mostrarem insuficientes, pois se subentende que nada impede o adjudicatário de as reforçar se o achar conveniente.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. Informações preliminares sobre o local do trabalho a executar.

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no programa do procedimento e neste caderno de encargos, entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à apanha da azeitona.

10.2. Erros ou omissões

10.2.1. O adjudicatário deverá comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no programa de procedimento, no caderno de encargos e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da fiscalização.

10.2.2. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 10.2.1 torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras por que se rege esta atividade.

10.3. Regras de execução dos trabalhos - especificações técnicas e legais - indemnizações

10.3.1. A colheita será feita de modo a não danificar as árvores e ser sempre coordenada com o trabalhador da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo) que vai fazer o acompanhamento e controlo das pesagens.

10.3.2. O adjudicatário será responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivo que lhe sejam imputáveis, e que não resultem da própria natureza ou conceção dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros até à conclusão do contrato, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal envolvido na apanha, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais elementos e equipamento.

11. PESSOAL

O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem à propriedade, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo ou a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.



12. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E TRABALHOS AUXILIARES

12.1. Trabalhos preparatórios e acessórios

O adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto da aquisição de serviços.

12.2. Locais e instalações cedidas para a execução dos trabalhos

12.2.1. Os locais e, eventualmente, as instalações que a entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário, devem ser devidamente conservados e destinados exclusivamente à execução dos trabalhos.

12.2.2. O adjudicatário não poderá, sem autorização da entidade adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas por aquele e será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução dos trabalhos, se tal lhe for exigido.

12.3. Remoção de materiais e equipamentos

12.3.1. O adjudicatário, no final da execução dos trabalhos, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, até quinze dias após a conclusão dos trabalhos.

12.3.2. No caso de não se efetuar o que refere a cláusula 12.3.1, a entidade adjudicante procederá à sua efetivação a expensas do adjudicatário.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento.

O DIRETOR REGIONAL

(José Godinho Calado)